



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 143/2018

PROJETO DE LEI Nº 133/2018

PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP.”

Consta da mensagem de nº 66/2018, enviada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que introduz alterações na Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP.

Tendo em vista o desenvolvimento do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) de iluminação pública no Município de Hortolândia, foi identificada a necessidade de realizar adequações na legislação que criou o Programa de Parcerias Público-Privadas. As alterações propostas neste projeto de lei fortalecerão os mecanismos de modelagem técnica dos projetos de Parcerias Público-Privadas, e ampliarão a capacidade de gestão e monitoramento dos futuros contratos de Parcerias Público-Privadas.

Desta forma as mudanças estabelecidas no projeto de lei em anexo podem ser enquadradas em três blocos:

- 1) Consolidação da capacidade de acompanhamento técnico e gestão dos contratos de PPPs, através dos órgãos internos da administração municipal;
- 2) Atualização e funcionamento do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGPPP);
- 3) Dar competência à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, no que se refere a coordenação técnica dos projetos de Parcerias Público-Privadas e no assessoramento ao CGPPP, através de equipes técnicas pertinentes a cada modalidade de PPP desenvolvida.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doutas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Trata-se de Projeto de Lei em questão, de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, que “Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Assim sendo, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Ante ao exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente Projeto de Lei, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2018.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 143/2018

PROJETO DE LEI Nº 133/2018

PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei nº 1.875, de 15 de maio de 2007, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP.”


Consta da mensagem de nº 66/2018, enviada pelo Poder Executivo, no desenvolvimento do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) de iluminação pública no Município de Hortolândia, foi identificada a necessidade de realizar adequações na legislação que criou o Programa de Parcerias Público-Privadas, visando fortalecer os mecanismos de modelagem técnica dos projetos de Parcerias Público-Privadas, bem como ampliar a capacidade de gestão e monitoramento dos futuros contratos de Parcerias Público-Privadas.

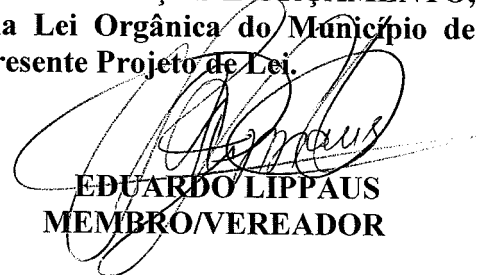
Desta forma as mudanças estabelecidas no projeto de lei em anexo podem ser enquadradas em três blocos: 1) Consolidação da capacidade de acompanhamento técnico e gestão dos contratos de PPPs, através dos órgãos internos da administração municipal; 2) Atualização e funcionamento do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGPPP); 3) Dar competência à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, no que se refere a coordenação técnica dos projetos de Parcerias Público-Privadas e no assessoramento ao CGPPP, através de equipes técnicas pertinentes a cada modalidade de PPP desenvolvida.

É o resumo necessário.

Diante do teor das justificativas supramencionadas que acompanha e embasa a presente proposição e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem, votar favoravelmente, e aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2018.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE


EDUARDO LIPPAUS
MEMBRO/VEREADOR


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE